



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI MUNICIPAL Nº. 392/2013.

CERTIDÃO
Certifico que foi
publicado no placard
dia 26, 06, 2013


Sec. Administração

“Dispõe sobre a nova redação do artigo 163, inciso VI da Lei nº 007/93, Código de Postura do Município de Novo Progresso e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o “Caput” do Art. 163 e o inciso da Lei 007/93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – Por motivo de interesse público poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

VI – Estabelecimentos de diversões públicas, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, assim compreendidos os bares, restaurantes, boates, lojas de conveniência, clubes, casa de show, dançarás e espaços abertos públicos ou privados e outros estabelecimentos sujeitos à fiscalização, devem ser compreendido em horário contido no seguinte lapso temporal:

DIA DA SEMANA	PARA ABERTURA	PARA FECHAMENTO
DOMINGO E DIAS DE FERIADO	9:00h	01:00h do dia seguinte
DE SEGUNDA-FEIRA A QUARTA-FEIRA	9:00h	24:00 h
QUINTA-FEIRA	9:00h	02:00h do dia





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



		seguinte			
SEXTA-FEIRA, SÁBADO E	9:00h	03:00h	do	dia	
VÉSPERA DE FERIADOS		seguinte			

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos neste inciso deverão realizar controle de suas emissões sonoras, que não constituem motivo perturbador da segurança, tranqüilidade, saúde e repouso dos munícipes, sob pena de suspensão de suas atividades até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso - PA, 26 de junho de 2013.


OSVALDO ROMANHOLI
Prefeito Municipal

NOVO
PROGRESSO
Rumo ao Desenvolvimento